

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, para estabelecer que a redução do Imposto sobre Importação de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus seja concedida a produtos previstos em projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa que visem promover investimentos em iniciativas socioeducativas e socioambientais, conforme critérios de quantificação e qualificação definidos pela Suframa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, para estabelecer que a redução do Imposto sobre Importação de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus seja concedida a produtos previstos em projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa que visem promover investimentos em iniciativas socioeducativas e socioambientais, conforme critérios de quantificação e qualificação definidos pela Suframa.

Art. 2º O art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 7º

II –

g) promover investimentos em projetos socioeducativos e socioambientais, conforme critérios de quantificação e qualificação estabelecidos pela Suframa.



.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de aprimorar as contrapartidas das empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, ampliando os resultados e as suas externalidades positivas. Além do incremento de oferta de emprego na região; a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores; a incorporação de tecnologias de produtos e de processos de produção compatíveis com o estado da arte e da técnica; os níveis crescentes de produtividade e de competitividade; os reinvestimentos de lucros na região; e os investimentos na formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico, os incentivos fiscais oriundos de uma política pública regional deve contribuir de sobremaneira, devolvendo à sociedade por meio de educação e processos socioambientais.

A alteração proposta no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, estabelece que a redução do Imposto sobre Importação de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus será concedida a produtos previstos em projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa que visem promover investimentos em iniciativas socioeducativas e socioambientais, conforme critérios de quantificação e qualificação definidos pela Suframa.

Essa modificação é importante para o país e para a região. Economicamente, a medida fortalecerá a Zona Franca de Manaus como um polo de desenvolvimento sustentável, atraindo investimentos que geram emprego e renda, além de estimular a adoção de práticas produtivas inovadoras e tecnológicas. Socialmente, os investimentos em projetos socioeducativos e socioambientais contribuirão para a melhoria da qualidade de vida da população local, promovendo educação, saúde e sustentabilidade ambiental.



Diante da relevância desta proposta para o desenvolvimento integrado da região e para o aumento das externalidades positivas dos incentivos fiscais, solicito o engajamento dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos tanto para a economia quanto para a sociedade da Zona Franca de Manaus e do país como um todo.

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

2024-4934

